**PORTARIA NORMATIVA Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos empregados do CAU/RS, dentre outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 65, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145, de 17 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias;

Considerando o art. 3º da Resolução nº 113/2016, que atribui aos presidentes dos CAU/UF a regulamentação de deslocamento a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço;

Considerando o Acórdão 4326/2015 – Primeira Câmara do TCU, que disciplina que *“os conselhos profissionais podem normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação de acordo com a Lei 11.000/04. No entanto, por estarem vinculados aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os conselhos devem ter como referência os parâmetros definidos no Decreto 5.992/06 e na Portaria MPOG 505/09.”*

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP) – TC 036.608/2016-5 [Apensos: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4], Acórdão 1925/2019).

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de servidores a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - diárias;

III - indenização por deslocamento em veículo próprio;

IV - despesas com hospedagem

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de servidores a serviço para os fins desta Portaria Normativa:

I - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/RS;

II - a participação em treinamentos ou cursos promovidos ou custeados pelo CAU/RS.

**CAPITULO II**

**DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE**

1. As passagens serão fornecidas, sempre que a locomoção não ocorra em veículo próprio ou do CAU/RS, para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional;
2. A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/RS;

III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIÁRIAS**

1. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS.

§1º. Não serão devidas diárias ou meia-diárias quando:

I - o deslocamento se der dentro do horário normal de expediente, esse compreendido como das 8h às 18h;

II - não houver pernoite;

III - ocorrer na Região Metropolitana de Porto Alegre;

IV – o servidor receber gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo;

§2º. Considera-se região metropolitana aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados da Federação ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes, na forma do art. 25, §3º da Constituição Federal de 1988.

§3º. Na concessão de diárias deve ser realizado o desconto proporcional de vale-alimentação e de vale-transporte.

§4º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento ultrapassar o horário normal de expediente sem exigir pernoite fora da sede;

II- no dia do retorno à sede de serviço, quando este cair em dia em que não haja expediente;

III – quando o CAU/RS custear a hospedagem.

§5º. É indevido o pagamento de diárias a servidores deslocados da sede, para a realização de atividades em caráter habitual, por longos períodos, de forma ininterrupta, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§6º. É vedado o pagamento de diárias aos funcionários que receberem gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo.

1. Somente mediante justificativa o CAU/RS poderá conceder diárias que excedam a cinquenta por cento do salário base mensal, sob pena de responsabilização da chefia que autorizou o pagamento.

Parágrafo único. As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017.

1. O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.
2. Os valores das diárias são os constantes no Anexo I a esta Portaria Normativa.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM**

1. O CAU/RS custeará a hospedagem para os funcionários que não receberem diária em razão das vedações prevista nos §§ 5º e 6º do art. 4º.
2. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o CAU/RS poderá custear a hospedagem de funcionários em ocasiões diversas das previstas no artigo anterior.

**CAPÍTULO V**

**DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO**

* 1. Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá, excepcionalmente e desde que autorizado pela administração, ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio, no valor fixado no anexo II, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

§1º. No caso do inciso II deste artigo, o reembolso respeitará o limite previsto no anexo II ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

§2º O valor do transporte regular a ser utilizado como parâmetro no parágrafo anterior obedecerá a seguinte ordem:

1. Modalidade direta/sem conexão;
2. Modalidade semi-direta/com conexão;
3. Modalidade comum.
   1. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.
   2. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestutura de Transporte.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

* 1. As pessoas a serviço do CAU/RS, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.
  2. As prestações de contas observarão o seguinte:

I – Nos casos de deslocamento a serviço:

1. relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;
2. juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
3. juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

II – nos casos de deslocamento para participação em congressos, seminários ou cursos:

1. relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;
2. cópia do respectivo certificado ou documento que comprove a efetiva participação do beneficiário;
3. juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
4. juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.
   1. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, sendo os valores antecipados para o custeio da viagem considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

**CAPÍTULO VII**

**DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM**

* 1. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;

IV – ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PROCEDIMENTO**

* 1. O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela gerência da área ou outro solicitante autorizado, quando for o caso, e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens, juntando documentação referente ao evento, além da convocação para viagem a serviço.

§1º. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante, apresentando justificativa, à unidade responsável pela emissão de passagens.

§2º. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

* 1. Aprovados todos os itens constantes na solicitação, o setor financeiro efetivará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Esta normativa aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços que participem de atividades de interesse do CAU/RS, desde que o contrato atribua expressamente tal obrigação ao CAU/RS.
  2. O CAU/RS publicará mensalmente no portal da transparência as despesas efetuadas.
  3. Nas situações excepcionais em que os servidores do CAU/RS incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante a viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, assistir-lhes-á o direito a quer tais gastos lhes sejam indenizados.
  4. Aplicam-se a esta Portaria Normativa, como norma integradora, os dispositivos constantes na Resolução nº 47 do CAU/BR, bem como as normas supervenientes emanadas pelo CAU/BR sobre a matéria, na forma do artigo 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004.
  5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gerente-Geral do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.
  6. Revoga-se a Instrução Normativa nº 024 de 23 de fevereiro de 2017 e demais normativas que regularem a matéria.
  7. As regras estabelecidas na presente Portaria Normativa terão vigência para convocações emitidas a partir de 03 de abril de 2023.

Porto Alegre – RS, 06 de abril de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

ANEXO I

**Tabela – Valor da indenização de diárias aos servidores do CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Deslocamento para os demais Estados | Deslocamento para as demais localidades no Rio Grande do Sul |
| 100% do valor da diária do CAU/BR | 70% do valor da diária do CAU/BR |

ANEXO II

**Tabela – Valor do reembolso por deslocamento em veículo próprio**

|  |  |
| --- | --- |
| Reembolso por deslocamento em veículo próprio (por km rodado) | R$ 0,63 |